## SENTENÇA

Processo n°: 1011540-86.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Alessandra Sorregotti Branco, brasileiro, solteira, RG 20.525.159-6

SSP/SP, CPF 181.116.448-09, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

General Osório, 47, Jardim São Carlos - CEP 13560-640.

Requerida: Davina Sorregotti Branco, RG 4.751.722-0 SSP/SP, CPF 181.116.478-16,

natural de São Carlos/SP, onde nasceu aos 13/10/1937, filha de Umberto

Sorregotti e de Maria Columbera Sorregotti, falecida em 20/09/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora-requerida, e os pecúlios por esta deixados que se circunscrevem ao saldo de salário e 13º e 14º salários, por ser funcionária pública municipal aposentada. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/19.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e dos proventos de aposentadoria decorre do passamento de sua genitora Davina Sorregotti Branco, ocorrido em 20/09/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 14, e nela consta que a falecida era viúva, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito (fls. 14) que além da requerente a falecida deixou outros dois filhos, os quais manifestaram expressa anuência ao pedido inicial, conforme declaração de fls. 07.

Inexiste dependente habilitado a pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 06, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos

demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio da requerida Davina Sorregotti Branco, a ser representado pela requerente Alessandra Sorregotti Branco (supraqualificados), possa: 1) sacar na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS o valor dos pecúlios legados pela requerida-falecida que se circunscrevem ao saldo de salário e 13º e 14º salários, deixados pela funcionária pública municipal aposentada, podendo, se o caso, regularizar eventual rescisão do contrato de trabalho do requerida-falecida com sua ex-empregadora e receber eventuais verbas rescisórias salariais deixadas pela falecida; 2) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 106312177-6 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA